**LEI Nº 1717**
**DE 23 DE MAIO DE 2014.**

**"Autoriza o Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo"**

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Quinta Sessão Extraordinário, realizada em 22 de maio de 2014, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel inscrito no Cartório do Registro de Imóveis de Praia Grande, sob a matrícula 177.695 à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 46.337.800/0001-27, para instalação do Instituto Médico Legal - IML.

§ 1º - A doação prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a efetiva instalação do IML no prazo máximo de vinte e quatro meses após a lavratura da escritura competente junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande.

§ 2º - Na hipótese de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior a doação será revertida, retornando o imóvel a compor o patrimônio do Município de Praia Grande.

**Artigo 2º** - As despesas com o registro cartório junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta Lei, correrão as expensas das dotações orçamentárias do Erário Municipal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 23 de maio de 2014, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**
**PREFEITO**

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 23 de maio de 2014.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Proc. Adm. nº 17979/2014